

29/06/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.471 MINAS GERAIS

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S)	: MAURINO DE SOUZA
ADV.(A/S)	: VLADIMIR MACÉDO DA SILVA
AGDO.(A/S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agravo regimental em reclamação. 2. Indeferimento da inicial. Ausência de documento necessário à perfeita compreensão da controvérsia. 3. Reclamação em que se impugna decisão do tribunal de origem que, nos termos do art. 328-A, § 1º, do RISTF, aplica a orientação que o Supremo Tribunal Federal adotou em processo paradigma da repercussão geral (RE 598.365-RG). Inadmissibilidade. Precedentes. AI 760.358, Rcl 7.569 e Rcl 7.547. 4. Utilização do princípio da fungibilidade para se determinar a conversão em agravo regimental apenas para agravos de instrumento e reclamações propostos anteriormente a 19.11.2009. 5 Agravo regimental a que se nega provimento.

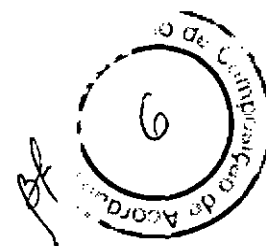
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Celso de Mello, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 29 de junho de 2010.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator



RCL 9.471 AgR / MG

Documento assinado digitalmente.

29/06/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.471 MINAS GERAIS

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S)	: MAURINO DE SOUZA
ADV.(A/S)	: VLADIMIR MACÉDO DA SILVA
AGDO.(A/S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (Relator):**

Trata-se de reclamação contra decisão do Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça que aplicou, nos termos do art. 328-A, § 1º, do RISTF, a orientação que o Supremo Tribunal Federal adotou em processo paradigma da repercussão geral (RE 598.365-RG).

Em 30.11.2009, o Ministro Cezar Peluso determinou que o reclamante fosse intimado para trazer aos autos cópia da petição do recurso extraordinário interposto.

O reclamante se manifestou à fl. 24, afirmando que “a petição de interposição e razões do recurso extraordinário seguiram para o STJ (Superior Tribunal de Justiça), para a formação do instrumento nos termos do artigo 544 do CPC”.

Entendendo não ser “crível que o reclamante não possua cópia do recurso extraordinário que interpôs”, em 3.2.2010 o Ministro Cezar Peluso novamente determinou que fosse o reclamante intimado para trazer aos autos cópia da petição do recurso extraordinário.

O reclamante se manifestou à fl. 32, reafirmando que a cópia do recurso extraordinário de que dispunha foi encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça, com vistas à formação do agravo de instrumento, acrescentando que “não dispõe de numerário para pagar diligência para obtenção do mencionado texto”, requerendo, por fim, que fosse

RCL 9.471 AgR / MG

ordenado ao Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça que procedesse à remessa dos autos do agravo de instrumento, nos termos do art. 158 do RISTF.

Em 22.2.2010, o Ministro Cezar Peluso indeferiu a inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

Contra essa decisão foi interposto o presente agravo regimental, reiterando os argumentos já apresentados.

É o relatório.

29/06/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.471 MINAS GERAIS

V O T O**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – (Relator):**

Razão não assiste ao agravante.

É dever do reclamante instruir a reclamação com todos os documentos necessários à perfeita compreensão da controvérsia.

Tendo em vista não ter cumprido inteiramente o seu dever de instruir o processo com os documentos indispensáveis à propositura desta reclamação, nos termos dos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, acertada é a decisão do relator em indeferir o processamento da inicial.

Ademais, ainda que se desconsiderasse a irregularidade na instrução do pedido, esta Corte, na sessão plenária do dia 19.11.2009, por unanimidade, resolveu questão de ordem no AI 760.358, Rel. Min. Gilmar Mendes, *DJe* de 19.2.2010, e nas Reclamações 7.569 e 7.547, Rel. Min. Ellen Gracie, *DJe* de 11.12.2009, no sentido de não conhecer de agravo de instrumento nem de reclamação contra decisões que aplicam a sistemática da repercussão geral na origem. Naquela ocasião, a Corte decidiu devolver os agravos de instrumento e as reclamações aos tribunais de origem e turmas recursais, para que fossem processados como agravos regimentais.

Portanto, a dúvida acerca do instrumento cabível para se buscar a reforma de decisão do tribunal de origem que adota a sistemática da repercussão geral foi dirimida na sessão plenária de 19.11.2009, sendo manifestamente inadmissível a reclamação.

Desse modo, a utilização do princípio da fungibilidade para se determinar a conversão em agravo regimental apenas se justifica aos agravos de instrumento e às reclamações propostos anteriormente a 19.11.2009.

No caso, sequer a conversão seria possível, uma vez que a reclamação foi ajuizada após o entendimento do Supremo Tribunal Federal que definiu o recurso cabível.

Assim, nego provimento ao agravo regimental e determino a imediata baixa dos autos, independentemente de publicação.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA**AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.471**

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : MAURINO DE SOUZA

ADV.(A/S) : VLADIMIR MACÊDO DA SILVA

AGDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S) : VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Participou deste julgamento o Senhor Ministro Dias Toffoli, convocado (**RISTF**, art. 41). Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, os Senhores Ministros Ellen Gracie e Eros Grau. **2ª Turma**, 29.06.2010.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão o Senhor Ministro Gilmar Mendes e o Senhor Ministro Dias Toffoli, convocado nos termos do art. 41, **RISTF**, para compor o quorum. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo da Rocha Campos.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador